PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Oficio nº. 240/2015-GP

Limeira do Oeste – MG., 22 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, os inclusos Projetos de Leis:

- Projeto de Lei Complementar nº 04 – **"ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003".**

- Projeto de Lei Complementar nº 05 – **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

- Projeto de Lei Ordinária nº 31 – **"AUTORIZA A COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU NAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG".**

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Queiroz Valente
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG

Protocolado sob n.º 182/2015
Em 23/12/15, às 07 h 52 min.
Hélen

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br

Mensagem nº. 05/2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de enviar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 05 de 22 de dezembro de 2015 que: **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Segundo o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, **tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários**, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

Desta forma, apresentamos proposição estabelecendo a data base para revisão geral anual que será efetivada na competência no mês de fevereiro de cada ano, compreendendo a recomposição da perda do poder aquisitivo no acumulado durante os 12 (doze) meses do ano anterior ao da revisão, com base no IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Tal índice contemplará a recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, contratados temporariamente, aos proventos e pensões pagas pela municipalidade.

Por fim, declaramos que as despesas previstas na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na

forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando sua aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA, por ser de relevante interesse público.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso I do artigo 58, combinado com os incisos I e XIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele com amparo no inciso VII, do art. 77, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A remuneração dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município serão revistos, no mês de fevereiro de cada ano, na forma do inciso X, *in fine*, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o *"caput"* deste artigo, será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado durante os 12 (doze) meses do ano anterior ao da revisão.

§2º O índice da revisão geral anual será estabelecido por lei específica, após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro do ano de referência.

§ 3º A revisão será aplicada a todos os vencimentos, salários, proventos e pensões:

I - de cargos de provimento efetivo e comissionados;

II - de admitidos em caráter temporário (ACT);

III – dos aposentados e pensionistas da municipalidade.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei não se aplicará ao subsídio dos agentes políticos municipais.

Art. 3º Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º A revisão de que trata esta Lei Complementar será aplicada a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar deverá conter autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e correrá a conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Limeira do Oeste – MG, 22 de dezembro de 2015.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos
Secretária